

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 - CPPG

Regulamenta procedimentos relacionados a ingresso de discentes em fluxo contínuo e matrícula na Pós-graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Pernambuco.

A **CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)**, nos termos do Artigo 80, da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Regulamentar os procedimentos relacionados à matrícula e ao ingresso de discentes em fluxo contínuo no âmbito da pós-graduação **stricto sensu** na Universidade Federal de Pernambuco, de forma complementar ao previsto na Resolução 19/2020 do CEPE-UFPE.

Seção I

Do Ingresso em Fluxo Contínuo e da Matrícula

Art. 2º De acordo com o previsto no Regimento Interno dos PPGs, observando-se as regras dos editais de seleção e admissão, o ingresso de discentes em cursos de pós-graduação **stricto sensu** poderá ocorrer em fluxo contínuo.

Art. 3º O fluxo contínuo se caracteriza pela possibilidade de ingresso ao longo de até 12 meses, contados a partir da data da publicação do resultado final do certame no Boletim Oficial da UFPE, de candidatos aprovados e classificados em processo de seleção e admissão, de acordo com as normas do programa.

Parágrafo Único. Para os casos de PPGs que não tenham adequado seu Regimento Interno à Resolução 19/2020 do CEPE-UFPE e/ou não possuam Normativa Interna que trate do tema, o prazo de validade dos seus processos seletivos em fluxo contínuo deverá constar no edital.

Art. 4º O ingresso no curso de candidatos aprovados e classificados deve respeitar o previsto no Edital de Seleção e Admissão e se dará através de matrícula em Disciplina(s) e/ou Atividade(s).

§1º Caso o momento de ingresso de candidatos não coincida com período de matrícula em disciplinas disponibilizado pelo Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGAA), ficará a cargo do PPG a realização da matrícula do(a) discente exclusivamente em Atividade(s).

§2º A matrícula de candidatos deverá ser realizada dentro dos semestres definidos pelo Calendário Acadêmico do CEPE-UFPE.

Art. 5º Não havendo definição no Edital de Seleção e Admissão sobre o momento de ingresso do candidato aprovado e classificado, ou prévia manifestação convocatória do PPG, a matrícula no curso deverá ser realizada até o término do prazo de validade da seleção.

Parágrafo Único. Para o caso previsto no **caput**, a documentação exigida no Edital de Seleção e Admissão, no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas deverá ser entregue ao PPG até 15 dias antes do término do prazo de validade da seleção, sem a qual o candidato perderá o direito à respectiva vaga.

Art. 6º Não é permitido ao(à) discente vínculo concomitante com mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Para os casos de Editais de Seleção e Admissão que não prevejam ingresso em fluxo contínuo, será permitida matrícula dos(as) discentes de acordo com o previsto nesta Instrução Normativa, desde que, após deliberação do seu colegiado, o PPG esteja de acordo.

Art. 8º Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG).

Parágrafo Único. Das decisões da Pró-reitoria de Pós-graduação, cabe recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

APROVADA NA 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

CAROL VIRGÍNIA GÓIS LEANDRO
Pró-Reitora de Pós Graduação/PROPG – UFPE